

PROJETO DE LEI Nº 010-01/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OS CARGOS E FUNÇÕES QUE MENCIONA, INDICA RECURSOS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso das atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, com data limite até 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes cargos e funções:

Nº de cargos	Denominação do cargo	Carga horária	Vcto. Padrão
06	Monitor educacional infantil	40 horas semanais	R\$ 1.104,58
02	Psicólogo(a)	20 horas semanais	R\$ 2.600,00
01	Fonoaudiólogo(a)	20 horas semanais	R\$ 2.600,00

Art. 2º - A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º - Ficam assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Magistério Municipal;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - A remuneração, atribuições e especificações da função de psicólogo e de fonoaudiólogo são as constantes nos Anexos I e II, que são parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: caso a carga horária, efetivamente cumprida, seja inferior à estabelecida, a remuneração será proporcional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Saúde, Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de fevereiro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Remuneração: R\$ 2.600,00

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 20 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município;
- b) **Especial:** sujeito ao uso de uniforme, trabalhos externos, eventualmente à noite, domingos e feriados, atendimento ao público.

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, avaliação de alunos e munícipes;
- b) **Descrição Analítica:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e global com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômacos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres, prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO II

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

Remuneração: R\$ 2.600,00

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município;
- b) **Descrição Analítica:** atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas afins e compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010-01/2017

COLINAS, RS, 10 de fevereiro de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tornamos a encaminhar Projeto de Lei cujo objeto é a contratação temporária e emergencial de servidores para atuarem nas secretarias da educação e saúde do Município, como forma de normalizar as atividades cotidianas nesses respectivos setores, onde há uma demanda significativa no dia-a-dia.

O que chega a ser um fato, possivelmente inusitado, é a necessidade de um expressivo número de monitoras da educação infantil. Tivemos no início deste ano a exoneração, a pedido das próprias, de duas profissionais e nos próximos meses, já a contar de março, ocorrerá o afastamento de quatro monitoras para o gozo do benefício de licença maternidade.

Inexistindo candidatos concursados, temos que valer-nos desta forma alternativa, de contratação temporária e emergencial, período em que haveremos de tratar da realização de um novo concurso, não tendo mais, agora, tempo hábil para esse procedimento, dado o período de início das atividades escolares.

Com relação aos profissionais psicólogo e fonoaudiólogo, há recomendações de que se inclua os mesmos no quadro efetivo, uma vez que as atividades são de caráter permanente. E enquanto não tivermos as soluções legais da criação dos cargos e o processo seletivo, concurso, igualmente temos que recorrer aos contratos temporários, conforme proposto.

Mesmo que a fórmula da terceirização dessa prestação de serviços possa estar sendo defendida ou utilizada em determinadas circunstâncias, temos a convicção de que, mais cedo ou mais tarde será preciso regularizar estas situações, pensando sobretudo na qualificação do atendimento público, na educação e saúde, por sua importância na vida de todos os munícipes, principalmente dos que se deparam com alguma necessidade especial.

Salientamos que mesmo sendo contratações emergenciais e temporárias deve ser feito o Processo Seletivo Simplificado, nos princípios da transparência e publicidade, com a real possibilidade de participação de todos os interessados.

Contando com a acolhida desta matéria e na expectativa da breve análise e sábia decisão de Vossas Senhorias, manifestamos respeitosos cumprimentos, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura existentes.

Respeitosamente,

SANDRO R. HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS - RS